

Assunto: CADASTRO INFORMATIVO ESTADUAL – CADIN

Criado pela Lei nº 18.466 de 24 de abril de 2015, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 1.933 de 20 de julho de 2015, dispõe em seu Art. 1º que “O Cadastro Informativo Estadual- Cadin Estadual, ..., conterà as pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgão e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário”.

EXIGIBILIDADE DA CONSULTA:

a partir do dia 03/02/2016. Conforme orientação da SEFA/CAFE/DICON. Inicialmente está sendo implementado no SIAF a funcionalidade de bloqueio automático para emissão de empenho de credores cujos dados estejam no CADIN, e nos próximos dias deverá estar disponível também a funcionalidade para bloqueio dos pagamentos.

DA RESPONSABILIDADE PELA CONSULTA AO CADIN ESTADUAL:

por **RECOMENDAÇÃO** da DICON/CAFE/SEFA, enquanto o bloqueio automático dos pagamentos não está em operação fica a cargo do servidor responsável por qualquer um dos procedimentos previstos nos incisos do Art. 7º do Decreto nº 1.933/2015 “**As pessoas físicas e jurídicas com registro no CADIN Estadual estarão impedidas de realizar com os órgãos e as entidades da administração estadual os seguintes atos:**” celebrar convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros da administração estadual; repasses de valores de convênios ou pagamentos referente a contratos; concessão de auxílios e subvenções....

LOCAL PARA A CONSULTA AO CADIN:

utilizar o navegador Mozilla Firefox no Link <http://www.cadin.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=7>

No caso do credor que estiver com pendências o pagamento NÃO deve ser realizado, quer por OPE ou por OPN, nos termos da legislação vigente. Para comprovação sugerimos a impressão do resultado obtido junto ao CADIN, e anexação ao processo. No caso de haver pendência deve ser instruído um processo a DIRFIN para solicitar autorização da SEFA.

NO CASO DO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO:

o infrator sujeitará as penalidades legais previstas no Art. 13 do Decreto 1.933, ou seja: “**O descumprimento, pela autoridade administrativa ou por seu delegado, dos deveres decorrentes deste Decreto será considerado falta de cumprimento do dever funcional para fins de aplicação das penalidades previstas na legislação relativa à responsabilidade do detentor de cargo público.**”.

RECOMENDAÇÕES:

- 1- nos processos de compras deverá ser observada a necessidade de consulta ao CADIN Estadual, quer seja nas compras abaixo de R\$8.000,00, dispensas de licitação ou Licitação;
- 2- a consulta ao CADIN Estadual não dispensa as demais certidões negativas;
- 3- antes da celebração de convênios ou contratos deverá ser realizada a consulta ao CADIN Estadual;
- 4- no recebimento da nota fiscal deve ser realizada a consulta ao CADIN;
- 5- junto com o documento de comprovação da prestação de serviço, quer seja recibo, memorando ou outro documento para pagamento deve ser encaminhado o impresso da consulta ao CADIN.

FONTE: Lei Estadual nº 18.466/2015, Decreto Estadual nº 1.933/2015 e informativo DICON/CAFE/SEFA.

Data: 23/02/2016.